



SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SCIDADES

PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA AFLUENTES DO RIO MARANGUAPINHO

NOVEMBRO – 2024

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéa • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SCIDADES

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, e na Lei nº 14.802/24, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público nº001/2024/SEDIH, visando à seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC**, interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do Plano de Ação Periferia Viva – Afluentes do Rio Maranguapinho, no âmbito do Projeto Afluentes do Rio Maranguapinho parte integrante do Novo PAC do Governo Federal - Termo de COMPROMISSO Nº 965732/2024/MCIDADES/CAIXA.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com uma **Organização da Sociedade Civil – OSC**, por intermédio da Secretaria das Cidades, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolve a transferência de recursos financeiros à **Organização da Sociedade Civil – OSC**, conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O chamamento público se encontra baseado na Constituição da República Federativa de 1988; Constituição Estadual do Ceará; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Federal nº 14.802/24, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023; Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações; Portaria nº 218/2018 CGE CE, de 07 de novembro de 2018; Processo NUP nº 43001.008905/2024-14; Portaria nº 1662024 - SCIDADES, de 06 de novembro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

- 3.1. O termo de colaboração terá por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA – AFLUENTES DO RIO MARANGUAPINHO, definir as ações prioritárias, as intervenções urbanísticas e as políticas públicas necessárias, de forma integrada e transversal, enfrentando e solucionando as condições de vulnerabilidade do Território Periférico,

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. O Projeto de Urbanização dos Afluentes do Rio Maranguapinho em Fortaleza-Ce trata dos desequilíbrios urbanos presentes na maioria dos municípios brasileiros, notadamente os localizados em regiões metropolitanas, que têm sido objeto de preocupação dos diversos governos nas esferas Federal, Estadual e Municipal que procuram abordar com responsabilidade estas questões. O Governo do Estado do Ceará, numa atitude coerente e responsável, procura solucionar um problema recorrente que assola as populações localizadas nas proximidades dos recursos hídricos da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF. Frequente tema de jornais, as inundações causadas pelos rios Ceará e Maranguapinho foram finalmente enfrentadas dentro da ótica dos PAC's 1 e 2 que buscaram gerir as questões habitacionais e de saneamento ambiental em áreas de risco, através do Projeto Rio Maranguapinho.

O Projeto ora apresentado é uma Complementação do Projeto Rio Maranguapinho através da atuação direta em seus riachos e canais afluentes, incorporando as periferias na vida da cidade, reduzindo as desigualdades socioterritoriais e contribuindo para melhorias na área do Território Periférico.

O Projeto Afluentes do Rio maranguapinho tem como Objetivo Geral a melhoria das condições de habitabilidade da população que atualmente reside na faixa de alagamento, em situação de risco nas áreas adjacentes aos afluentes do Rio Maranguapinho e recuperação socioambiental dos Riachos e Canais Afluentes do Rio, reduzindo assim as desigualdades socioterritoriais.

No intuito de viabilizar a implantação do Projeto Afluentes do Rio Maranguapinho, o Governo do Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades, apresentou e aprovou junto ao Ministério das Cidades, uma proposta de Intervenções Urbanísticas segundo os preceitos do Programa Periferia Viva que pretende melhorar as condições de vida nas periferias urbanas brasileiras. A ideia é articular políticas públicas federais e fortalecer iniciativas populares em territórios periféricos. O Plano de Ação Periferia Viva é o instrumento de planejamento participativo do Programa. É nele que são definidas as ações, as intervenções urbanísticas e as políticas necessárias para o território periférico atendido pelos investimentos públicos.

Pelos motivos acima descritos, justifica-se a contratação de uma entidade de Assessoria Técnica para ações de articulação, mobilização social, planejamento territorial e elaboração de projetos no âmbito do Plano de Ação Periferia Viva – Afluentes do Rio Maranguapinho.

4.2. Dos Recursos e planejamento Orçamentário:

4.2.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital, no valor total de R\$ 1.217.917,34 (Um Milhão, Duzentos e Dezessete Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Quatro Centavos) são provenientes do Orçamento Geral da União - Termo de COMPROMISSO Nº 965732/2024/MCIDADES/CAIXA, com a finalidade de “URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO MARANGUAPINHO”. de acordo com a(s) classificação (ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

OGU – 4310000.15.543.311.11016.03.445039.1.700.2200082.1.4.01

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC (s), que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

5.1.1. Os atos constitutivos dos participantes devem conter a previsão de finalidade e atividade compatível com o objeto do edital.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;
- c) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou

degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

d) Apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 8.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação, constante no ANEXO II do Edital, e as exigências contidas no item 8.4.5 deste Edital e ao ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA, do Edital.

5.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 5.2, não possuindo a SCIDADES ingerência sobre o citado cadastro, cabendo exclusivamente à interessada, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

5.4. Será celebrado apenas 01 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no subitem 8.4.4.1 – Tabela 2 deste Edital.

5.5. Para a (s) OSC (s) é permitida a atuação em rede.

5.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SCIDADES.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

a.1) Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações bem como cópia da Ata de Eleição e Posse do Representante Legal, de seu RG e CPF;

a.2) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC conforme última Ata de Eleição e Posse, conforme modelo disponibilizado no ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC, deste Edital.

- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio dos seguintes documentos:
 - e.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, como solicitado no item 4.1 do Termo de Referência parte integrante deste edital.
 - e.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - e.3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito delas;
 - e.4) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e.5) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - e.6) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- f) Dispor de instalações e outras condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será

necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

- g) Estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- h) Apresentar declaração do representante legal do parceiro com informação de que não incorre em quaisquer das situações previstas nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto nº 32.810/2018, conforme modelo no ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL, deste Edital;
- i) Apresentar declaração, conforme modelo constante no **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL**, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- j) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- k) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- l) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- m) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- n) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de Sociedade Cooperativa;

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Secretaria das Cidades

- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) Tenha sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ ou quaisquer membros de sua diretoria tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010; ou
- i) Tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020. Apresentar declaração conforme ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020, deste Edital.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

7.1.1. A Comissão de Seleção - CICAP está constituída através da Portaria SCIDADES nº 1662024, publicada no Diário Oficial do dia 06 de novembro de 2024.

7.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do ANEXO II do Edital.

7.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

7.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC(s) concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação do Edital de Chamamento Público (art. 21 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: Um dia após a Publicação do Edital no DOE Duração: 30 dias
02	Envio das propostas pelas OSC(s) (art. 21 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da Etapa 01 Duração: 15 dias (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Início: 01 dia após o término da Etapa 02 Duração: 07 dias
04	Divulgação do resultado preliminar	Início: 01 dia após o término da Etapa 03 Duração: 01 dia
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 29 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da Etapa 04 Duração: 05 dias (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
06	Divulgação das interposições dos recursos	Início: 01 dia após o término da Etapa 05 Duração: 01 dia
07	Interposição de contrarrazões	Início: 01 dia após o término da Etapa 06 Duração: 05 dias (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
08	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção (art. 29, § 1º do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da Etapa 07 Duração: 10 dias
09	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	Início: 01 dia após o término da Etapa 08 Duração: 01 dia.
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Início: 01 dia após o término da Etapa 09 Duração: 07 dias
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da Etapa 10 Duração: 46 dias

8.3. Etapa 01: Divulgação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria das Cidades – SCIDADES: www.cidades.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 02: Envio das propostas pelas OSC(s)

8.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

8.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) A Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;
- b) A Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, deste Edital;
- c) A declaração, conforme modelo constante no ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- d) O detalhamento das despesas compatíveis com valor de mercado atual, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, visando o cumprimento dos objetivos/metapas contidas no **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA (Termo de Referencia)**, deste Edital, observando o valor de referência global presente na Tabela 2 do item 8.4.4.1.
- e) A Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- f) O Portfólio da OSC contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;

8.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Protocolo da SCIDADES, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SCIDADES, no seguinte endereço: Centro Adm. Gov. Virgílio Távora – AV. Afonso Albuquerque Lima S/N Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba - CEP: 60.822-325- Fortaleza-CE, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

8.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

<p>Destinatário Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP Edital de Chamamento Público nº: _____ Lote: _____ (*) *Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.</p>
--

<p>Remetente Razão Social da OSC: _____ (*) Representante legal: _____ Telefone do representante legal: _____ *A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.</p>
--

8.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no Sistema único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUÍTE, do Estado do Ceará.

8.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SCIDADES – Secretaria das Cidades.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.4.4.1. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá (ão) apresentar proposta de execução para o lote único.

Tabela 2:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/ PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Periferia Viva- Urbanização de Favelas	Único	Projeto Afluentes do Rio Maranguapinho - Programa Periferia Viva - Plano de Ação Periferia Viva.	População que atualmente reside na faixa de alagamento, em situação de risco nas áreas adjacentes aos afluentes do Rio Maranguapinho.	R\$ 1.217.917,34	07(sete) meses

8.4.4.2. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) Detalhamento dos custos e despesas com valor global, nos termos da alínea “d” do item **8.4.1.1**;

8.5. Etapa 03: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC(s) concorrentes.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 8.2. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

8.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA (Termo de Referência) do Edital, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

8.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO, deste Edital.

8.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. As OSC(s) que não cumprirem com as exigências do item 5.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

8.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) Que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;
- d) Que estejam em desacordo com o Edital;
- e) Com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da CICAP à luz do orçamento disponível; ou
- f) Iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data de protocolo.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) Maior pontuação obtida no item (A) da Fase de Análise da Proposta – Quesitos de Avaliação;
- b) Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C) da Fase de Análise da Proposta – Quesitos de Avaliação;
- c) Mais tempo de constituição;
- d) Por sorteio, realizado na presença das OSC(s) empatadas.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.5.11. Ao final da avaliação, a CICAP deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) O mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) A viabilidade de sua execução.

8.6. Etapa 04: Divulgação do resultado preliminar

8.6.1. A Secretaria das Cidades - SCIDADES divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.cidades.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 05: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na **Tabela 1**, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SCIDADES, no mesmo endereço indicado no item 8.4.2.

8.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da Secretaria das Cidades - SCIDADES.

8.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

8.8.1. Interposto recurso, a Secretaria das Cidades – SCIDADES dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme **Tabela 1**, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

8.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a Secretaria das Cidades dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as apresentadas fora do prazo.

8.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

8.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 1.

8.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

8.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SCIDADES.

8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

8.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SCIDADES divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, depois de homologado pela Secretaria das Cidades, no sítio oficial do Órgão: www.cidades.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

8.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

8.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A fase de celebração, Etapa 11 da Tabela 1, observará as seguintes subetapas:

Tabela 3:

SUBETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DETALHAMENTO DA DATA 11 (VER TABELA 01)
11.1	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração (art. 38 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da Etapa 10 (ver Tabela 01) Duração: 16 dias (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
11.2	Apresentação do plano de trabalho (art. 38 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da Etapa 10 (ver tabela 01) Duração: 16 dias (Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00)
11.3	Vistoria de funcionamento (art. 53 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da subetapa 11.2 Duração: 07dias
11.4	Elaboração do instrumento (art. 54 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da subetapa 11.3 Duração: 23dias
11.5	Vinculação orçamentária e financeira (art. 58 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da subetapa 11.3 Duração: 23dias
11.6	Emissão do parecer jurídico (art. 59 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da subetapa 11.3 Duração: 23dias
11.7	Formalização do instrumento (art. 60 e 61 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da subetapa 11.3 Duração: 23dias
11.8	Publicidade do instrumento (art. 62 a 64 do Decreto nº 32.810/2018)	Início: 01 dia após o término da subetapa 11.3 Duração: 23dias

9.2. Subetapa 11.1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

9.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CICAP, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

9.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 6 deste Edital.

9.2.3. Além da comprovação dos requisitos do item 9.2.2, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados de Ofício em papel timbrado solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

a) Procuração pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do representante legal da OSC no plano de trabalho e/ou Termo de Colaboração;

b) Comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura ou comprovante de extrato “zerado”;

b.1) A abertura da conta bancária específica deve ser mediante apresentação do “Ofício Padrão de Abertura de Contas de Parcerias”, disponibilizado no site institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE CE.

9.2.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

9.2.5. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.2.7. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº. 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.8. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, na sede da SCIDADES.

9.3. Subetapa 11.2: Apresentação do Plano de Trabalho

9.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o subitem 8.4.1.1, “d”, nos moldes do **ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO, deste Edital.**

9.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

9.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SCIDADES pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da OSC;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) Valor total do Plano de Trabalho;
- i) Valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

9.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 9.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

9.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

9.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se

apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

9.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 9.3.4. poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

9.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto.

9.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c” do item 9.3.8., o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com

recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

9.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

9.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar, da parceria;
- b) Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- d) Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- e) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;
- f) Bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- h) Obras e serviços de engenharia.

9.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 9.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SCIDADES.

9.4. Subetapa 11.3: Vistoria de funcionamento

9.4.1. Compete à SCIDADES realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

9.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

9.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

9.5. Subetapa 11.4: Elaboração do instrumento

9.5.1. Compete à SCIDADES a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

9.6. Subetapa 11.5: Vinculação orçamentária e financeira

9.6.1. Compete à SCIDADES providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

9.7. Subetapa 11.6: Emissão do parecer jurídico

9.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SCIDADES emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

9.8. Subetapa 11.7: Formalização do instrumento

9.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SCIDADES elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

9.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

9.9. Subetapa 11.8: Publicidade do instrumento

9.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SCIDADES providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº119/2012.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As OSC(s) deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) Prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSC(s) participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

11.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, se comprovar o envolvimento de representante da OSC(s) em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do Instrumento de Parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, da Lei Complementar nº. 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº. 32.810/2018 e da legislação específica, a SCIDADES poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Declaração de inidoneidade.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo convenente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

12.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede o convenente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o convenente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o convenente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do subitem 12.1.

12.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Titular da SCIDADES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

12.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação

enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

12.5. Prescreve no **prazo de 5 (cinco) anos** a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria das Cidades – SCIDADES na internet: www.cidades.ce.gov.br na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

13.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 32.810/2018.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou protocolada na sede da SCIDADES à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

13.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- 13.4.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.5.** O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.6.** A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.
- 13.6.1.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 13.7.** A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 13.8.** O(s) instrumento(s) de parceria de que trata(m) este Edital será (ão) celebrado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 13.9.** A seleção de propostas não obriga a SCIDADES a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 13.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 13.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:
- a) **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
 - b) **ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
 - c) **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**

